



Prefeitura de  
**CAUCAIA**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 85 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020**

*Altera a Lei Complementar nº 63, de 12 de fevereiro de 2019 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a **Câmara Municipal de Caucaia** aprovou e **sancionou** a seguinte Lei de autoria do PODER EXECUTIVO:

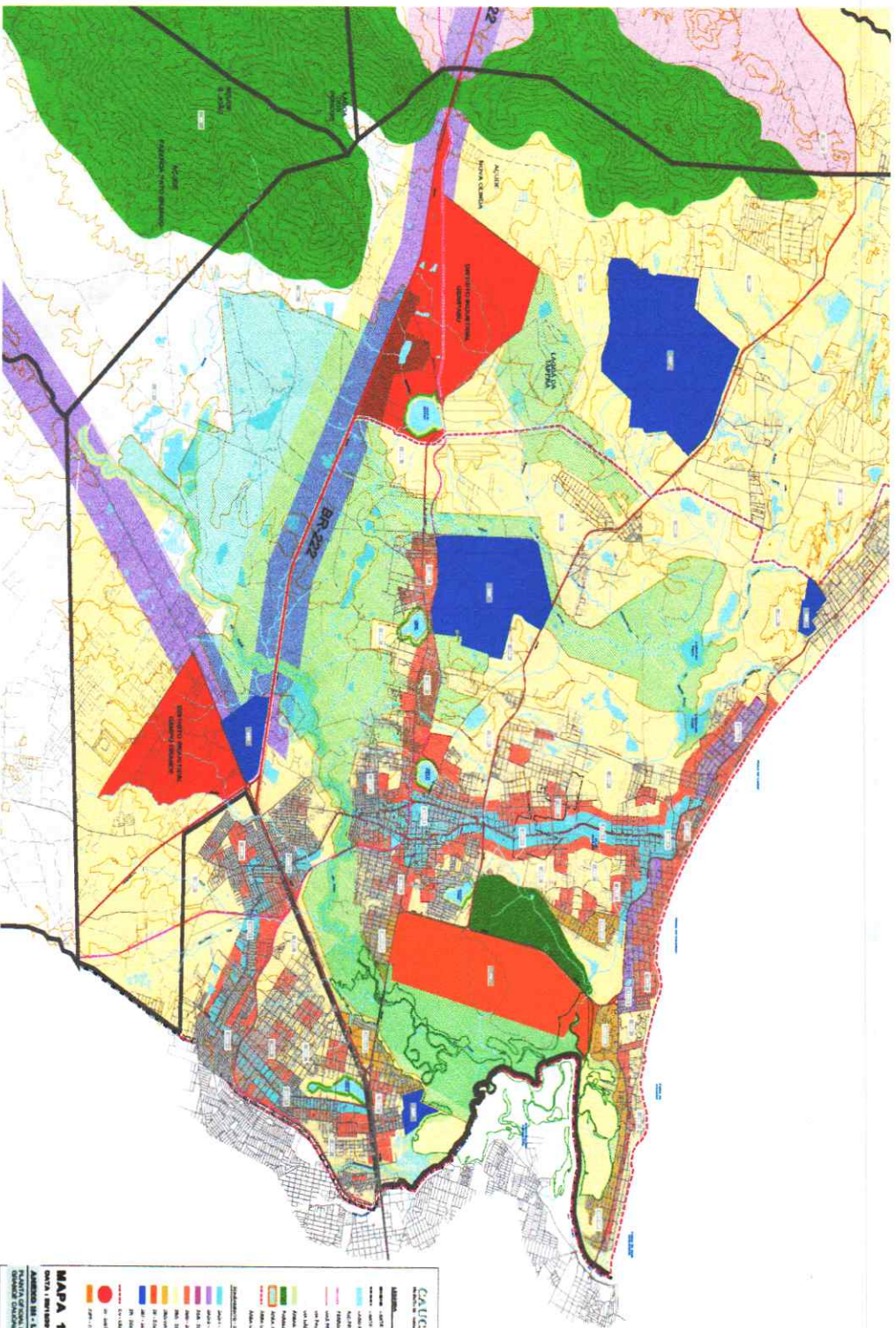
**Art. 1º.** Altera o artigo 52, da Lei Complementar nº 63, de 12 de fevereiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 52. A Zona de Expansão Futura – ZEF, constante no ANEXO III, integrante desta lei, é definida pelas áreas não parceladas dentro do perímetro da Área Urbana Prioritária de Caucaia, para onde deverá orientar-se o crescimento da cidade após o parcelamento e o adensamento completo das Zonas de Ocupação Consolidada e em Processo de Ocupação, adequando urbanisticamente tais áreas.” (NR).*

**Art. 2º.** O anexo III da Lei Complementar nº 63, de 12 de fevereiro de 2019, passa a vigorar da seguinte forma:



Prefeitura de  
**CAUCAIA**



**CAUCAIA - 2017 - Plano Diretor Participativo**

Objetivo: estabelecer diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável da cidade.

LEGENDA
<b>ÁREAS DE INTERESSE ESPECIAL</b>
Área de Proteção Ambiental (APA)
Área de Preservação Ambiental (APA)
Área de Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Turístico (APAT)
Área de Proteção do Patrimônio Cultural (APC)
Área de Proteção do Patrimônio Ambiental (APA)
Área de Proteção do Patrimônio Urbano (APU)
Área de Proteção do Patrimônio Cultural e Turístico (APAT)
Área de Proteção do Patrimônio Cultural (APC)
Área de Proteção do Patrimônio Ambiental (APA)
Área de Proteção do Patrimônio Urbano (APU)

**MAPA 1/3**

**ÁREAS DE INTERESSE ESPECIAL**

Área de Proteção Ambiental (APA)

Área de Preservação Ambiental (APA)

Área de Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Turístico (APAT)

Área de Proteção do Patrimônio Cultural (APC)

Área de Proteção do Patrimônio Ambiental (APA)

Área de Proteção do Patrimônio Urbano (APU)

Área de Proteção do Patrimônio Cultural e Turístico (APAT)

Área de Proteção do Patrimônio Cultural (APC)

Área de Proteção do Patrimônio Ambiental (APA)

Área de Proteção do Patrimônio Urbano (APU)

**LEGENDA**

Área de Proteção Ambiental (APA)

Área de Preservação Ambiental (APA)

Área de Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Turístico (APAT)

Área de Proteção do Patrimônio Cultural (APC)

Área de Proteção do Patrimônio Ambiental (APA)

Área de Proteção do Patrimônio Urbano (APU)

Área de Proteção do Patrimônio Cultural e Turístico (APAT)

Área de Proteção do Patrimônio Cultural (APC)

Área de Proteção do Patrimônio Ambiental (APA)

Área de Proteção do Patrimônio Urbano (APU)

**LEGENDA**

Área de Proteção Ambiental (APA)

Área de Preservação Ambiental (APA)

Área de Proteção do Patrimônio Histórico, Cultural e Turístico (APAT)

Área de Proteção do Patrimônio Cultural (APC)

Área de Proteção do Patrimônio Ambiental (APA)

Área de Proteção do Patrimônio Urbano (APU)

Área de Proteção do Patrimônio Cultural e Turístico (APAT)

Área de Proteção do Patrimônio Cultural (APC)

Área de Proteção do Patrimônio Ambiental (APA)

Área de Proteção do Patrimônio Urbano (APU)

CE 090, Nº 1076, KM 01 - ITAMBÉ - FONE: 3387.8200 - FAX: 3387.8253 - CEP: 61.610-140  
C.N.P.J 07.616.162/0001-06 - CAUCAIA - CEARÁ



Prefeitura de  
**CAUCAIA**

**Art. 3º.** O anexo VII da Lei Complementar nº 63, de 12 de fevereiro de 2019, passa a vigorar quanto aos indicadores urbanos de ocupação do solo relativos à ZEF com a seguinte alteração:

ZONA	USO	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IA)	RECUSOS (m)			ÁREA MÍNIMA DO LOTE (m²)	ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO / OBSERVAÇÕES
					FRENTE	FUNDO	LATERAL		
ZEF	Residencial Multifamiliar	20	60	1,5	2	3	1,5	250	As edificações poderão ter, no máximo, 12 (doze) pavimentos, incluindo o pavimento térreo. Consultar os órgãos: SEMACE, IMAC, SPU, IBAMA.
	Residencial Unifamiliar	30	50	1	1,5	2	1,5	150	
	Misto (residência associada a comércio varejista e/ou serviços de caráter local)	30	50	1	2	3	1,5	250	
	Comercial e de serviços de pequeno porte, com caráter local	30	50	1	1,5	2	2	250	
	Meios de hospedagem	35	50	1,5	2	2	2	300	
	Industrial leve e semiartesanal	30	50	1	1,5	2	1,5	300	
	Institucional (equipamentos públicos em geral)	30	50	1	1,5	2	1,5	250	

\* Aplicável ao perfil da via proposto na Lei do Sistema Viário para os lotes lideir

CE 090, Nº 1076, KM 01 - ITAMBÉ - FONE: 3387.8200 - FAX: 3387.8253 - CEP: 61.610-140  
C.N.P.J. 07.616.162/0001-06 - CAUCAIA - CEARÁ



Prefeitura de  
**CAUCAIA**

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 21 de outubro de 2020.**

**NAUMI GOMES DE AMORIM**  
Prefeito de Caucaia